



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 75178 /2021

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2021**

**SÚMULA: Normatiza a aplicação da legislação de parcelamento de solo de incidência viária em áreas públicas.**

Considerando o interesse público na implantação das políticas públicas dos planos de mobilidade e planejamento urbano;

Considerando a obrigação legal de atendimento às diretrizes estabelecidas pelo IPPUL, conforme disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando a definição de desafetação como o ato pelo qual se desfaz um vínculo jurídico, inerente à natureza de alguma coisa, à propriedade ou à posse, fazendo desaparecer a *affectatio*, isto é, o poder ou o direito sobre ela;

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO E A DIRETORA DE LOTEAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**DISPÕEM:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação tem o entendimento que, as obras do sistema viário incidentes em áreas públicas como praças, áreas verdes, faixas sanitárias, canteiros, entre outras, não necessitam de desafetação para sua execução, tendo em vista que continuarão com a propriedade e posse do Município, permanecendo como bens de uso comum do povo.

**Art. 2º** As vias, quando projetadas sobre áreas institucionais ou passíveis de desafetação, deverão passar por processo de subdivisão e registro da nova área na matrícula. Nestes casos, deverá ser feita escritura de servidão em nome do Município quando houver instalação de tubulações nas áreas desafetadas.

**Art. 3º** As obras em áreas protegidas ambientalmente, como Área de Proteção Permanente (APP), deverão ter licença ambiental para sua aprovação.

**Art. 4º** Obras de drenagem urbana, água e esgoto em praças, áreas institucionais, faixa sanitária e Área de Preservação Permanente (APP), deverão ter averbação da faixa utilizada na matrícula.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 28 de julho de 2021.

João Alberto Verçosa Silva  
**Secretário Municipal de Obras  
e Pavimentação**

Margareth de Almeida Pongelupe  
**Diretora de Loteamentos**



Documento assinado eletronicamente por **Margareth de Almeida Pongelupe, Diretor(a) de Loteamentos**, em 30/07/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 30/07/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6031498** e o código CRC **OBA41C06**.